



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/235

Vitória, 20 de abril de 2026

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício n° 025, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei n° 12.082/2026, referente ao Projeto de Lei n° 111/2025, de autoria do Vereador Pedro Três, que institui o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória, revoga a Lei n° 7.871, de 21 de dezembro de 2009 e o Decreto n° 13.985, de 20 de agosto de 2008 e altera a Lei n° 3.763, de 27 de dezembro de 1991.

Em conformidade com o Parecer n° 504/2026, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Cristhine Samorini
Prefeita Municipal

Ref.Proc.2715530/2026
Ref.Proc.7995/2025-CMV/DEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

PARECER N° 504 / 2026

Processo n° 2715530/2026

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Assunto: AUT12082 - PROC. 7995 25 - PL 111 25 - PEDRO TRÉS

À SEGOV/SUB-RI

Sr. Subsecretário Municipal

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante da sequência de n° 0, cuja ementa é a seguinte: *"Institui o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória, revoga a Lei n. 7.871, de 21 de dezembro de 2009 e o Decreto n. 13.985, de 20 de agosto de 2008 e altera a Lei n. 3.763, de 27 de dezembro de 1991"*.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Versa o presente sobre o Autógrafo de Lei n° 12.082/2026, referente ao Projeto de Lei n° 111/2025, de autoria do Vereador Pedro Três.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

Há manifestações desfavoráveis da CDTIV nas sequências n°s 3, 4 e 5, merecendo destaque os seguintes trechos dessa última elaborada por seu Diretor Presidente:

“De forma sintética, destaca-se que a proposta: promove a **revogação de normativos estruturantes atualmente vigentes, sem a devida recomposição normativa equivalente, o que pode gerar descontinuidade de políticas públicas; apresenta sobreposição com instrumentos já existentes no ordenamento municipal, além de lacunas relevantes em temas essenciais à operacionalização da política de inovação; introduz fragilidades na governança do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente no que se refere ao funcionamento do Conselho Municipal e à gestão de instrumentos estratégicos como o FACITEC; estrutura-se predominantemente como um marco programático, com baixa densidade normativa e limitada capacidade de implementação prática.**

Diante desse contexto, conclui-se que, embora meritória em sua intenção, a proposta, **nos termos apresentados, pode representar riscos à segurança jurídica, à estabilidade institucional e à efetividade das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação no município**”. [Grifou-se]

Neste passo, pela leitura do autógrafo de lei e das manifestações da CDTIV, sobretudo a constante da sequência n° 3¹, constatamos que o tema, *data venia*, já

¹ A Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV), por meio de sua Diretoria de Inovação, no exercício de suas atribuições institucionais relacionadas à formulação, articulação e implementação da política municipal de ciência, tecnologia e inovação, ressalta que reconhece a necessidade de atualização contínua do arcabouço normativo, em consonância com a evolução do ambiente de inovação. Contudo, tais atualizações devem se orientar pela revisão, consolidação e aprimoramento das normas existentes, e não pela sua revogação integral desacompanhada de recomposição equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

se encontra disciplinado no âmbito do Município de Vitória e que as pretendidas alterações causariam riscos à segurança jurídica.

Como se vê, estamos diante de proposta que está regulamentada e em prática no âmbito municipal, o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica.

Dessa forma, a sanção da proposta geraria a existência de regra legal desnecessária, o que vai de encontro ao interesse público no que tange à segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os munícipes.

A Administração Municipal não pode ficar a mercê de oscilações constantes da norma que irá confundir a população.

Vale destacar que o administrado deve confiar na Administração que, por conseqüência, deve evitar, por exemplo, a sanção de normas de mesmo teor.

Por fim, lembramos que o excesso de normas é um de nossos maiores problemas e não se pode permitir que nosso Município tenha um emaranhado de leis, decretos e portarias, que confundem desde o cidadão mais leigo até o mais experiente operador do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA-GERAL

CONCLUSÃO

Pelo exposto, por considerar o Autógrafo de Lei contrário ao interesse público, opinamos pelo **veto total** com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 15 de abril de 2026.

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:0227

3460767

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Assinado de forma digital por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Dados: 2026.04.15 12:59:46
-03'00'

Procurador Geral do Município

Matrícula nº 629448 - OAB-ES nº 8.132

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.*34.607-** em 15/04/2026 13:00:26. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
CE178767-8830-477C-B10B-4BE444B83AAC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340032003700390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Deyvid Luiz dos Santos Ferreira** em **23/04/2026 10:59**

Checksum: **DD6E1E8EE81D454A2920E406AA696E79647D5EC333D7AB8C6FD43DC4EECF19F9**